

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 251/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes que “PROÍBE o chamado “rolezinho” de motos nas vias públicas de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 251/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes. No que se refere à análise de mérito desta Comissão, conforme disposto no artigo 38, inciso III, do Regimento Interno, verifico que o projeto não apresenta impedimentos legais ou constitucionais, estando em conformidade com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN):

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto trata de matéria de interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da CF/88 e no art. 8º, inciso I, da LOMAN:

Art.30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Além disso, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição, conforme é possível verificar no art. 22, I, “d”, da LOMAN:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

(...)

Cabe destacar, ainda, o que prevê a Constituição Federal acerca da atuação do na questão ambiental:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, após minuciosa análise da proposta, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 251/2024.

Manaus, 30 de outubro de 2024.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora

